



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FATECS
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GUILHERME CORDEIRO FERNANDES

2091005/9

**A IMPORTÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA
PERCEPÇÃO DE UM MAGISTRADO DO TRABALHO DO DISTRITO
FEDERAL**

BRASÍLIA - DF

NOVEMBRO DE 2012
GUILHERME CORDEIRO FERNANDES

**A IMPORTÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA
PERCEPÇÃO DE UM MAGISTRADO DO TRABALHO DO DISTRITO
FEDERAL**

Trabalho de conclusão de curso com finalidade
de obtenção do grau de contador no curso de
Ciências Contábeis ministrado no UniCEUB –
Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Roberta Lira Caneca

BRASÍLIA – DF
NOVEMBRO DE 2012

GUILHERME CORDEIRO FERNANDES

**A IMPORTÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA
PERCEPÇÃO DE UM MAGISTRADO DO TRABALHO DO DISTRITO
FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para a obtenção do grau de contador no curso de Ciências Contábeis do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Brasília, __ de novembro de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Roberta Lira Caneca – UniCEUB – Orientador

Prof. ----- - Título – UniCEUB

Prof. ----- - Título – UniCEUB

A IMPORTÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA PERCEPÇÃO DE UM MAGISTRADO DO TRABALHO DISTRITO FEDERAL

Guilherme Cordeiro Fernandes

Roberta Lira Caneca

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo investigar a importância do laudo pericial contábil na percepção de um Magistrado do Distrito Federal para sua tomada de decisão. Para que esse objetivo fosse alcançado, foi realizada uma entrevista semi-estruturada face a face com o Juiz Titular de uma Vara do Trabalho do Foro de Brasília para coletar os dados da pesquisa. Constatou-se que a perícia contábil é um ramo da contabilidade exercida por profissionais graduado em Ciências Contábeis e devidamente registrado no Conselho Federal de Contabilidade. Evidenciou-se que um bom perito contador é o profissional que tenha um bom conhecimento técnico na matéria em litígio, seja pontual e que além dos conhecimentos técnicos, tenha um bom conhecimento nos aspectos jurídicos. O laudo pericial é um meio de prova utilizado pelo Juiz no auxílio de um caso em litígio. Por meio da pesquisa em campo, ficou clara a importância desse laudo pericial contábil, já que sempre que utilizado é pela necessidade de conhecimentos técnicos/científicos em determinada área de conhecimento que não seja do domínio do Juiz para solucionar uma lide. Este carece, assim, de um profissional que possua esses conhecimentos específicos para esclarecer os fatos que auxiliem a solução do processo.

Palavras chave: Perícia contábil. Laudo pericial contábil. Auxílio ao Juiz.

1. INTRODUÇÃO

O laudo pericial contábil judicial é a peça por meio da qual o perito contador expressa os resultados obtidos através da perícia realizada por determinação judicial. Esse laudo, juntamente com os autos de um processo, auxilia o Juiz a suprir as insuficiências de conhecimentos técnicos e/ou científicos para a tomada de decisão sobre determinada lide.

Trabalho semelhante (LEITÃO JUNIOR ET AL, 2012) mostrou a relevância do laudo pericial contábil judicial do ponto de vista de um Juiz, como ferramenta de auxílio na tomada de decisão e no apoio ao suprimento de informações técnicas e/ou científicas que auxiliam no julgamento do magistrado. Segundo esses autores, os laudos periciais contábeis demonstram elementos que esclarecem dúvidas aos juízes no exercício da justiça. No julgamento de um processo, eles podem ajudar contribuindo e auxiliando os magistrados, e quase sempre os resultados obtidos mostram a qualidade técnica dos laudos.

Este trabalho teve como base a pesquisa de Leitão Junior et al (2012) e busca verificar, no âmbito do Distrito Federal, a importância do laudo pericial contábil como ferramenta de apoio ao processo decisório do magistrado, em processos judiciais que requerem o trabalho do perito contábil.

Desta forma, surge o problema motivador deste trabalho de pesquisa: Qual é a importância do laudo pericial percebida por um Juiz titular de uma vara trabalhista do Distrito Federal?

Para que seja respondida a resposta ao problema proposto, definiu-se como objetivo geral: analisar a percepção de um Juiz sobre os laudos periciais confeccionados por profissionais de contabilidade que exercem a função de perito judicial.

Para alcançar o objetivo geral proposto, tem-se como objetivos específicos: (I) entender como iniciar uma carreira de perito contador; (II) perceber as diferenças entre as perícias; (III) averiguar a frequência com que o Juiz utiliza o laudo nos processos judiciais; (IV) elaboração do laudo pericial contábil.

O método de pesquisa utilizado na confecção deste trabalho foi a pesquisa em campo, realizada através de uma entrevista semi estruturada a um Juiz titular de uma vara trabalhista da comarca de Brasília – DF.

A partir do resultado obtido pela entrevista com um Juiz titular da vara trabalhista da cidade de Brasília – DF pôde-se observar sua opinião quanto à qualidade dos peritos contadores do Distrito Federal, a qualidade dos laudos periciais apresentados, a frequência com que os laudos periciais são utilizados nos processos judiciais, e a sua compreensão como prova.

A estrutura do trabalho está disposta da seguinte maneira: inicialmente, após essa seção de caráter introdutório, apresentar-se-á o referencial teórico, abordando brevemente os conceitos de contabilidade, as definições de perícia contábil, os pré-requisitos para atuar como perito contador, os tipos existentes de perícia contábil e o entendimento de laudo pericial e suas finalidades. Posteriormente, encontram-se os procedimentos metodológicos utilizados para confecção deste trabalho, e na seção seguinte, analisam-se os resultados obtidos. Por fim, encontram-se a conclusão e as considerações finais, seguidas da bibliografia aplicada.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito de contabilidade

Contabilidade é uma ciência social que tem como objetivo o estudo de patrimônios das entidades. Segundo Iudícibus (2007, p.21) contabilidade tem o objetivo de:

“Captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e economias de qualquer ente, seja este pessoa física, entidade de finalidades não lucrativas, empresas, seja mesmo pessoa de Direito Público, tais como Estado, Município, União, Autarquia etc., tem um campo de atuação muito amplo.”

2.2 Definição de perícia contábil

2.2.1 Surgimento da perícia

Segundo Sá (1997, p.13), a busca da verdade dos fatos por meios contábeis são muito antigas. A partir do século XVIII, a perícia deixou de ser uma técnica de verificar e passou a ser uma tecnologia, pois são aplicados os conhecimentos científicos da contabilidade.

Com a criação do Decreto-lei nº 9295/46, criou-se o Conselho Federal de Contabilidade e as atribuições do profissional contábil. Uma dessas atribuições foi destinada aos peritos, conforme o art. 25 da referida lei, abaixo transcrito:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

[...]

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Magalhães (2001, p.11) afirma que foi a partir da Lei nº 5.869/73, com os ajustes feitos pelas Leis Complementares, que as perícias judiciais foram reconhecidas como uma lei ampla, clara e aplicável.

2.2.2 Definição da perícia

Perícia contábil é o trabalho realizado pelo profissional graduado em Ciências Contábeis que tem como objetivo elaborar provas através de procedimentos técnicos/científicos, para solucionar uma lide. Esse trabalho deve ser apresentado por meio do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.

As Normas Brasileiras de Contabilidade definem a perícia contábil como sendo:

Conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução de um litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Através de vários procedimentos realizados, o perito contador realiza a perícia, a qual, segundo Sá (1997, p.14), é quando ocorre uma verificação de casos ligados ao patrimônio individualizado para se ter uma opinião, mediante questão proposta. Essa verificação pode ser realizada através de exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, resumindo, em todo e qualquer procedimento necessário a garantir a segurança quanto ao que se vai opinar.

Magalhães (2001, p.12) reforça o conceito de perícia como sendo um trabalho de notória especialização elaborado com o objetivo de conseguir prova ou opinião para auxiliar uma autoridade formal no julgamento de um caso, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.

2.2.3 Pré-requisitos para atuar como perito contador

Para se tornar um perito contábil é necessário ser bacharel em Ciências Contábeis e ser registrado regularmente no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, P 2, o perito tem que exercer sua atividade de forma pessoal e tem que ser um grande conhecedor da matéria em que será realizada a perícia.

Para atuar como perito judicial, o profissional graduado em Ciências Contábeis, deve ser nomeado pelo Juiz. Conforme Zanna (2011, p.57), esse profissional, além de ter que ser especializado na matéria objeto da perícia, deve ter integridade moral e ser registrado no CRC de seu Estado. Já para atuar como perito contador assistente, o contador tem que possuir as mesmas qualidades profissionais e pessoais de um perito contador judicial, porém ao invés de ser nomeado pelo juiz, ele será indicado, por confiança, por uma das partes do processo.

Nem sempre o profissional de contabilidade poderá exercer sua atividade como perito contador. Há situações fáticas ou circunstanciais que o impossibilitam de exercer de maneira regular suas funções ou fazer a perícia. A Resolução nº 1244 de 2009 do Conselho Federal de Contabilidade prevê causas de impedimento e suspeição a que estão sujeitos os peritos. Os impedimentos legais correspondem aos casos em que o perito não pode exercer de forma imparcial ou sem interferência sua atividade, e ainda nas seguintes situações: (a) for parte do processo; (b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo; (c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado; (d) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; (e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial; (f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários; (g) receber dádivas de interessados no processo; (h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e (i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Já os impedimentos técnicos científicos devem ser expostos pelos próprios peritos quando não possuam condições de realizar de forma isenta a perícia por questões de independência, autonomia e estrutura profissional. Dentre eles: (a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade; (b) a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito contador assistente for indicado; (c) ter o perito contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Quanto à suspeição, estas correspondem aos casos em que seja suscitada dúvida em relação à imparcialidade ou independência do perito, que possam comprometer o resultado do seu trabalho na decisão. Os casos apresentados na norma são: (a) ser amigo íntimo de qualquer das partes; (b) ser inimigo capital de qualquer das partes; (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro

societário ou de direção; (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges; (e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes; (f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e (g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

2.2.4 Tipos de perícia contábil

Pode-se considerar três tipos de perícias contábeis. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a perícia contábil pode ser tanto Judicial, quanto Extrajudicial, ou, ainda, Arbitral.

A perícia judicial é o trabalho realizado na elaboração de provas para auxiliar o juiz em sua tomada de decisão frente a justiça. Zanna (2011, p.97) define como, é a que ocorre no âmbito do Poder Judiciário conforme as ordens do juiz, as regulamentações do Código de Processo Civil e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a cada caso.

Sá (1997 p. 63-65) apresenta a ideia de perícia judicial como sendo a busca de provas para esclarecer ao magistrado sobre assuntos que estão sendo debatidos no julgamento em relação ao patrimônio azidental ou de pessoas. Sá coloca ainda a perícia judicial em um ciclo composto em três fases: preliminar, operacional e final.

Fase preliminar

1. A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;
2. O juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
3. As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. Os peritos são cientificados da indicação;
5. Os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
6. O juiz estabelece prazo, local e hora para início.

Fase operacional

7. Início da perícia e diligências;
8. Curso do trabalho;
9. Elaboração do laudo.

Fase final

10. Assinatura do laudo;
11. Entrega do laudo ou laudos;
12. Levantamento dos honorários;
13. Esclarecimentos (se requeridos).

Sá (1997, p.65) ainda assegura que conjunto de todas essas fases forma o ciclo normal da perícia judicial, e em todas elas existem prazos e formalidade.

A perícia extrajudicial, por sua vez, pode ser considerada qualquer perícia que ocorra sem o pedido de um juiz, ou seja, sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais. Ela é realizada

para solucionar casos somente entre as partes. Zanna (2011, p. 97-98) define perícia contábil extrajudicial como:

[...]é o nome que se dá a qualquer perícia que acontece fora do âmbito do Poder Judiciário. [...] cuida de assuntos de interesse difuso segundo o desejo das pessoas, físicas e jurídicas, envolvidas em questões controversas e que dependem ou requeiram uma opinião técnica, emitida por profissional especializado e de reconhecida competência profissional, para resolver suas discórdias. É a perícia que acontece por vontade das partes.

Quanto ao objetivo, Zanna (2011, p. 98) afirma que a perícia extrajudicial tem como função esclarecer pontos de discórdias entre as partes, podendo para isso ser utilizado também a contribuição de advogados e consultores. Em caso de não ser alcançado um acordo entre as partes, o trabalho do perito contador pode ser utilizado como prova na peça Inicial, por isso deve-se seguir as normas do Código de Processo Civil e das Normas Brasileiras de Contabilidade para confeccionar um laudo deste, ainda que seja extrajudicial.

A perícia arbitral é considerada um tipo de perícia extrajudicial, que acontece no âmbito do juiz arbitral e que é requerida por alguma das partes. Nesse sentido, Zanna (2011 p.97) discorre que a perícia arbitral deverá seguir da mesma forma que as perícias extrajudiciais, devem respeitar as regras do Código de Processo Civil e das Normas Brasileiras de Contabilidade a serem aplicadas a cada situação para realização dos trabalhos.

2.3 O Laudo Pericial Contábil e suas finalidades

Segundo Leitão Júnior et al (2012 p. 8) o laudo pericial é um relatório contábil confeccionado com o objetivo de suprir as necessidades informativas para uma tomada de decisão do Juiz de Direito.

Como preleciona Sá (1997 p. 45), o laudo pericial contábil é uma peça que contem opiniões do perito contador referentes a questões a ele formuladas e que necessitam de seu pronunciamento.

Portanto, deve-se compreender o laudo pericial contábil como sendo o resultado final do trabalho de um profissional contábil após apurar os fatos, assim ser capaz de se pronunciar sobre o que lhe foi proposto para o auxílio do juiz na tomada de decisão.

Em relação a sua confecção, o Laudo Pericial Contábil não apresenta um padrão estabelecido para ser seguido. Sá (1997, p. 45) coloca que para a confecção de um laudo deve ser utilizada uma estrutura de formalidades, contendo ao menos os seguintes elementos:

- ✓ Prólogo de encaminhamento;
- ✓ Quesitos;
- ✓ Respostas;
- ✓ Assinatura do perito;
- ✓ Anexos;
- ✓ Pareceres (se houver)

Para que um laudo seja considerado como de boa qualidade devem ser atendidos alguns requisitos mínimos, como objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão, e fundamentalmente, clareza.

Sá (1997, p. 48-49) ainda discorre afirmando que o laudo deve ser baseado em apenas fatos concretos, não podendo se basear apenas em testemunhos, mas sim em materialidades de natureza contábil. As respostas do laudo devem esgotar os assuntos abordados nos quesitos sem gerar dúvidas ou necessitar de maiores esclarecimentos. Nesse caso, é conveniente que o perito utilize de respostas complementares.

Desta forma, para compor um laudo pericial não é necessário seguir um padrão, mas sim algumas formalidades. E para ser avaliado como um bom laudo pericial tem que ser objetivo, claro, exato, entre outros requisitos mínimos. Com isso, o laudo não pode deixar de atender todos os assuntos e ser baseado apenas em eventos concretos.

3. PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

Para observar qual a importância de um laudo pericial, foi feita uma entrevista semi-estruturada junto ao Juiz titular de uma vara trabalhista da cidade de Brasília. Para Martins & Theóphilo (2007), esse tipo de pesquisa é realizada quando o entrevistador tem pouco controle sobre os eventos e quando o foco está dentro do contexto da vida real. Apesar do entrevistador não possuir total controle sobre os eventos, este será capaz de “[...] descrever, compreender e interpretar a realidade de um caso concreto”.

A entrevista ocorreu em Brasília, no dia 25 de outubro, de forma presencial e 18 minutos.

Na entrevista semi-estruturada foram feitas apenas perguntas básicas e principais para coletar os dados e poder alcançar os objetivos da pesquisa, construídas a partir do trabalho de Leitão Junior et al (2012). Segundo Boni et al (2005) esse tipo de entrevista é utilizado para que o entrevistado tenha a oportunidade de discorrer suas experiências sobre o tema abordado.

As perguntas são abertas para que a obtenção de informações possa ser de forma mais clara, deixando o entrevistado mais livre para expor suas próprias palavras

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos serão apresentados da seguinte maneira: perfil do Juiz, perfil do perito contador, qualidade dos laudos periciais, o uso do laudo no processo judicial, o laudo como prova, e a contribuição do laudo para a tomada de decisão no âmbito judicial.

4.1 Perfil do Juiz

O entrevistado tem 48 anos de idade, possui mestrado em Direito, é Juiz Titular de uma Vara do Trabalho do Foro de Brasília e tem atuado como magistrado há 19 anos. Apesar de não ter havido nenhum óbice do entrevistado quanto à sua identificação, optou-se por manter o anonimato, uma vez que tratam-se de percepções pessoais do magistrado e suas respostas serão comparadas como os achados de trabalho semelhante.

4.2 Perfil do perito contador

Em relação aos peritos contadores, o juiz afirmou que um bom perito tem que ter um bom conhecimento técnico, ser uma pessoa pontual em relação aos prazos para entrega da perícia e ser caprichosa tanto no exame, quanto na apresentação do relatório. O entrevistado ainda acrescentou que o perito além de ter os conhecimentos técnicos, deve ter alguma noção dos aspectos jurídicos que digam respeito à prova. Essa afirmação mostra a necessidade do perito contador de ter conhecimentos de Direito, além dos conhecimentos técnicos apontados pelo CFC 2009.

Quando perguntado sobre a qualidade dos profissionais que trabalham para ele, o entrevistado disse que todos são “razoáveis” e que, na maioria das vezes, os juízes trabalham com aqueles peritos que mostraram bons serviços. Os peritos ruins que aparecem, já são descartados de imediato.

4.3 Qualidade dos laudos periciais contábeis

O Juiz relaciona a qualidade dos laudos periciais contábeis diretamente com os peritos. Afirmou que os laudos são “normais” e que geralmente os trabalhos realizados são bem feitos, com planilha e se preocupando com a justificação.

Quando questionado se há deficiência nos laudos periciais apresentados pelos peritos, o entrevistado disse que não é comum, e que é muito raro destituir um perito. O que pode acontecer é o perito retardar a realização do laudo e pedir uma prorrogação, que na maioria das vezes é concedida. Isso se confirma em um estudo realizado por Martins et al (2008, p 11), onde aponta que 35% dos peritos necessitam de prorrogação dos prazos e que 65% dos peritos entregam na data estabelecida pelo juiz.

4.4 Uso do laudo no processo judicial

O resultado obtido mostrou que o Juiz só utiliza do laudo pericial quando ele realmente não tem condição de examinar o processo. A perícia só precisa ser chamada em casos que realmente o conhecimento técnico seja essencial. Essa afirmação se confirma no artigo feito por Leitão Junior et al (2012, p. 33), onde mostra a necessidade do juiz de um perito para esclarecer suas duvidas quando coloca “Isso demonstra que o Juiz percebe a necessidade de profissionais capacitados para auxiliá-lo em sua tomada de decisão ao proferir as sentenças”. Na Justiça do Trabalho, o uso de perícia só é obrigatório nos casos de insalubridade e periculosidade.

4.5 O laudo como prova

Questionado sobre o laudo como prova, o Juiz afirma que a perícia é um meio de prova e que entra como um elemento importante para formação de seus convencimentos. Isso se confirma no trabalho de Leitão Junior et al (2012, p.35), quando coloca o laudo como um relatório contábil que “deve levar a instância decisória a realidade dos fatos ocorridos” para auxiliar o juiz na resolução de um problema jurídico.

O juiz acrescenta ainda que o laudo tem um grande efeito persuasivo, no sentido de sinalizar uma direção para o julgamento.

4.6 Contribuição do laudo para a tomada de decisão no âmbito judicial

Perguntado se o laudo ajuda na decisão judicial, o entrevistado afirma que o laudo é totalmente esclarecedor e que é um elemento importante para formação de convicção, mas este não tem efeito vinculante na decisão do juiz. Quando o trabalho não é muito bem feito, o juiz pode decidir em contrariedade ao laudo apresentado pelo perito. Além disso, quando o juiz encomenda um laudo, é porque ele não tem ideia nenhuma do caso, justificando exatamente a necessidade do conhecimento técnico do perito. Essa necessidade é apontada no artigo de Leitão Junior et al (2012 p. 35) quando coloca que “há uma somatória de conhecimentos do próprio juiz ao do perito quando profere uma sentença” mas quem decide é o juiz, pois é uma questão de direito.

O Juiz finaliza citando um princípio em Direito do Trabalho que é o princípio da necessidade:

“Qualquer prova que é produzida em um processo é produzida em um sentido de servir ao processo, de servir a formação de convencimento do juiz. Então, se o juiz marcou a perícia, a probabilidade muito forte é de que aquela perícia vá ter um grande potencial de contribuição para a análise do caso, ou pelo menos, para a análise do caso naquela matéria que diz respeito à perícia”

5. CONCLUSÃO

Neste trabalho, buscou-se analisar a percepção do Juiz sobre os laudos periciais confeccionados pelo profissional de contabilidade exercendo a função de perito judicial identificando a qualidade dos peritos contadores e observando as funções e qualidades dos laudos periciais para auxiliar o Juiz na tomada de decisão.

Depois de coletar os dados, ficou evidente a importância da qualidade do laudo pericial, já que este é um elemento importante para a formação de convicção do Juiz frente à justiça. Entretanto, os laudos não são sempre usados, sendo obrigatórios na Justiça do Trabalho apenas nos casos de insalubridade e periculosidade. Em verdade, os laudos são utilizados somente nos casos em que o Juiz não tem conhecimento técnico para decisão de uma lide.

Apesar dos laudos periciais contábeis atenderem as expectativas, a única questão que foi apontada como deficiência, foi em relação aos prazos para entrega da perícia.

Após este trabalho, sugerem-se futuros estudos para abordar a qualidade de um laudo pericial contábil confeccionado por um profissional de contabilidade e a importância desse laudo como uma ferramenta de auxílio ao Juiz em uma tomada de decisão no processo que deve julgar.

5. REFERÊNCIAS

BONI, Valdete e QUARESMA, Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**, Santa Catarina, vol. 2, n° 1, jan-junho 2005. P. 75. Disponível em: <http://www.emtese.ufsc.br/3_art5.pdf>. Acesso em: 20 set. 2012

BRASIL. Decreto n. 9295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm>. Acesso em: 10 set. 2012.

Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade: auditoria e perícia**. 3. ed. Brasília: CFC, 2008.

_____. **Resoluções, Ementas e Normas do CFC**. Resolução CFC n° 1243 de 2009, Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244>. Acesso em: 02 out. 2012.

_____. Resolução CFC n. 1244 de 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244>. Acesso em: 02 out. 2012.

LEITÃO JÚNIOR, L. R.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA, J. F. Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: Percepção de juiz. **RIC – Revista de Informação Contábil** – ISSN 1982-3967. Vol. 6, n° 2, abr./jun. 2012.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Gilberto de Andrade e THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. São Paulo: Ed. Atlas, 2007.

MARTINS, J. D. M; ANJOS, L. C. M.; LIMA, M. M. S. O papel do perito contador na solução de litígios judiciais – um estudo nas varas cíveis de Maceió/AL. **Revista Brasileira de Contabilidade**. v. 37, n. 172, p. 49-61, julho 2008.

Portal de Contabilidade. **NBC T 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>>. Acesso em: 24 set. 2012

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 3.ed. São Paulo: IOB, 2011.